

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
IPES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS**

Art. 1º. – O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem finalidade econômica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A entidade utilizará como nome fantasia INSTITUTO IPES ou IPES e terá como público-alvo a população localizada no território nacional composta por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sendo tais pessoas portadoras de demandas inerentes aos objetivos do INSTITUTO.

Art. 2º. – O INSTITUTO IPES terá sede e foro no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situado no seguinte endereço: Rua General Câmara, n. 527, Centro, Amambai/MS.

Art. 3º. – O INSTITUTO IPES terá sua atuação voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, científica e cultural, com fundamento nos seguintes objetivos:

I - Promover intercâmbios e convênios com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos por meio da realização de palestras, congressos, simpósios, encontros, publicações, entre outros;

II - Desenvolver projetos e ações de assessoria e acompanhamento na geração de renda e na produção agrícola, com ênfase na agricultura familiar, tendo em vista o aprimoramento e transmissão de saberes referentes a sistemas alternativos de produção como, por exemplo, criação de bancos comunitários de sementes, adubação orgânica, sistemas agroflorestais, produção de alimentos orgânicos, entre outros;

III - Desenvolver, implantar e assessorar sistemas de produção de alimentos como, por exemplo, criação de porco caipira, galinha caipira, peixes de água doce, aquaponia, hidroponia, hortas comunitárias, apiários, entre outros, com foco na agricultura familiar.

Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958



IV - Elaborar e executar ações de fortalecimento da segurança alimentar como, por exemplo, criação e acompanhamento de restaurantes populares e ações de produção, arrecadação e distribuição de alimentos;

V - Desenvolver projetos editoriais, com criação e manutenção de editora vinculada ao CNPJ do INSTITUTO, visando assessorar a produção e publicação de livros, revistas, jornais e outros produtos infográficos em diferentes linhas editoriais, com o propósito maior de promover e valorizar a cultura e o pensamento científico;

VI - Organizar produções audiovisuais com acompanhamento das atividades de registro e divulgação das memórias individuais e coletivas de diferentes segmentos da sociedade, bem como organização de filmes (curtas e longa metragens), séries e documentários;

VII - Organizar espaços para atividades de exibição cinematográfica com ênfase para cinemas de rua, cinemas itinerantes e cinema nas escolas;

VIII - Desenvolver atividades de mapeamento de potenciais atrativos turísticos com planejamento de melhoria dos espaços e criação de roteiros turísticos, tendo em vista o desenvolvimento local e regional;

IX - Organizar feiras, congressos, exposições e eventos em diferentes segmentos, tendo em vista promover a valorização da cultura e do pensamento científico;

X - Promover cursos técnicos e profissionalizantes em diferentes segmentos, visando contribuir para a capacitação, aperfeiçoamento e inserção de jovens e adultos no mundo do trabalho;

XI - Promover cursos e oficinas de arte, música, pintura, teatro e artesanato;

XII Promover ações de orientação psicossocial, motivacional e assistência social a grupos em situação de vulnerabilidade;

XIII - Promover projetos e ações de enfrentamento ao preconceito e a violência contra minorias étnico-raciais;

XIV - Promover, assessorar e realizar espetáculos culturais em diferentes segmentos como, por exemplo, dança, música, cinema, entre outros;

XV - Desenvolver projetos e ações de fortalecimento da produção artesanal com apoio na comercialização e geração de renda;

XVI - Promover assessoria, capacitação, treinamento e formação a órgãos públicos e empresas privadas;

XVII - Organizar e executar oficinas e cursos livres em diferentes áreas temáticas, tendo em vista a valorização e democratização da cultura e do pensamento científico;

XVIII - Promover parcerias e cooperações mútuas com associações e cooperativas;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

XIX - Desenvolver projetos e ações direcionados para a melhoria da qualidade de vida dos povos originários e comunidades tradicionais, tendo em vista a geração de renda, a visibilidade e valorização dos diferentes saberes e da cultura;

XX - Promover o empoderamento de mulheres por meio da realização de projetos e atividades de geração de renda e formação humana, cultural e profissional;

XXI - Construir projetos de captação de recursos junto ao terceiro setor, editais públicos e iniciativa privada, tendo em vista o planejamento estratégico e o desenvolvimento de diferentes grupos sociais;

XXII - Planejar e executar projetos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;

XXIII - Desenvolver projetos e ações direcionados para a defesa e garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências (PCD's);

XXIV - Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, tendo em vista a promoção da arte, da cultura e defesa da conservação do patrimônio material e imaterial;

XXV - Realizar projetos e atividades socioeducativas direcionadas a promoção da saúde por meio da conscientização acerca de doenças transmissíveis e não transmissíveis e o enfrentamento a dependência química;

XXVI - Promover a defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente com base nas premissas do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental;

XXVII - Desenvolver projetos e programas voltados ao esporte e a organização de eventos esportivos;

XXVIII - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas com o objetivo de cumprir as finalidade e objetivos do INSTITUTO IPES.

Art. 4º. – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IPES observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Economicidade;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

VI – Eficiência;

VII – Sustentabilidade.

Parágrafo Único: O INSTITUTO IPES não fará qualquer discriminação de raça, gênero, etnia, cor ou religião, tampouco estabelecerá vínculos político-partidários e ideológicos de qualquer natureza.

Art. 5º. – O INSTITUTO IPES atuará prioritariamente em todo o território nacional, podendo, todavia, atuar em outros países de acordo com as adequações legais e observância de tratados internacionais que não colidam com a legislação pátria.

Art. 6º. – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO IPES organizar-se-á, conforme cada área de atuação, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias, podendo o Conselho Diretor nomear, mediante convocação de Assembleia Geral, coordenadores específicos.

Art. 7º. – O prazo de duração do o INSTITUTO IPES é por tempo indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: O INSTITUTO IPES não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, ou colaboradores, rendimento, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cuja aplicação é integralmente reservada aos seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

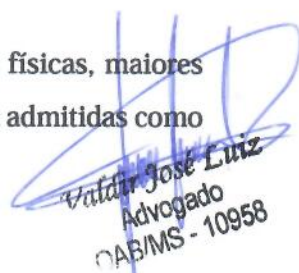
Art. 8º. – O quadro associativo será composto de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, indicadas por qualquer membro associado e admitido por maioria da Assembleia Geral.

Art. 9º. – Os associados distribuem-se nas seguintes categorias, inclusive de forma cumulativa:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades do INSTITUTO;

II – ASSOCIADOS EFETIVOS: Os Associados Fundadores e pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, que forem admitidas como




Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

associados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação de qualquer associado em dia com suas obrigações;

III – ASSOCIADOS HONORÁRIOS: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO IPES, fizerem contribuições para o cumprimento dos objetivos e finalidades da entidade, aprovadas pela maioria do Conselho Diretor.

Art. 10º. – São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Propor a admissão de novos associados.

Art. 11º. – São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III – Contribuir para a consecução dos objetivos do INSTITUTO e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 12º. – É admitido acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 13º. – Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO IPES, e não poderão utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 14º. – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Exclusão;

III – Demissão;

Art. 15º. – São motivos de exclusão da qualidade de associado, após o devido processo legal:

I – A prática de atos lesivos aos interesses e finalidades do INSTITUTO ou conduta que possam desonrá-lo ou prejudicar seu conceito na sociedade;

II – A violação do Estatuto e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

III – O não pagamento pelos Associados Efetivos, das contribuições quando instituídas e aprovadas em Assembleia Geral;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

IV – O não comparecimento injustificado às atividades do INSTITUTO IPES divulgadas pelo Conselho Diretor seguido da não apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho Diretor no período de 15 dias corridos de sua realização.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: O associado excluído poderá solicitar seu reingresso na Associação a qualquer tempo por meio de solicitação escrita, assinada e entregue ao presidente do Conselho Diretor, o qual deverá colocar em votação da Assembleia Geral. A solicitação deverá ser aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro: Quanto a demissão, qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito solicitação de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 16º. – São órgãos da administração do INSTITUTO IPES:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 17º. – Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não serão remunerados, exceto o reembolso de despesas aprovadas pelo Conselho Diretor, quando em atividades de representação do INSTITUTO.

Art. 18º. – Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do INSTITUTO IPES serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º. – A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO IPES, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.




Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

Art. 20º. – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – Indicar ao Conselho Diretor, processar e decidir a exclusão de associados;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a administração dos bens que compõem o patrimônio do INSTITUTO, bem como a conveniência na alienar, locação, permuta, contratação de empréstimo com garantia hipotecária e outras garantias que alcance o patrimônio;
- V – Decidir sobre a extinção do INSTITUTO em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 21º. – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em período indicado pelo Conselho Diretor, para:

- I – Aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pelo Conselho Diretor;
- II – Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.
- IV – Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, nos anos de renovação de mandato.

Art. 22º. – A Assembleia Geral se realizará, ordinária e extraordinariamente, e será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pelo Conselho Diretor;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento apresentado ao Conselho Diretor, assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias;

Art. 23º. – A Assembleia Geral será convocada por edital específico publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e se instalará com o “*quórum*” da maioria dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo Único: Para efeito de validade das decisões tomadas pela Assembleia Geral será necessária a presença de 50% mais 1 dos associados (maioria simples).



sembleia Geral será

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º. – O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, com direito de votar e ser votado entre os Associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro: É permitido a reeleição de qualquer membro eleito para mais de um mandato consecutivo, sendo o cargo de presidente limitado a uma única reeleição;

Parágrafo Segundo: Poderá concorrer novamente ao cargo de presidente, o associado que já ocupou a presidência e permaneceu um mandato fora do cargo de Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor será composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro.

Art. 25º. – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II – Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;
- VI – Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do INSTITUTO;
- VII – Receber o pedido de admissão e demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII – Criar e extinguir departamentos;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

IX – Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;

X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes;

XI – Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pelo INSTITUTO, bem como das propostas de trabalhos, projetos ações, eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados.

Art. 26º. – Compete ao Presidente:

I – Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Admitir e demitir funcionários,

III – Contratar e movimentar contas bancárias;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V – Presidir a Assembleia Geral;

VI – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VII – Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do INSTITUTO;

VIII – Assinar juntamente com o tesoureiro documentos de movimento bancário, assim como, de contratos onde o INSTITUTO figurar como contratante ou contratado;

IX – Assinar contratos, termos de convênio e parcerias.

Art. 27º. – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º. – Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO;

III – Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações do INSTITUTO;

IV – Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor.



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

Art. 29º. – Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 30º. – Compete ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle financeiro do INSTITUTO;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as movimentações financeiras;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IX – Assinar juntamente com o Presidente, os documentos de movimento bancário, assim como, de contratos onde o INSTITUTO figurar como contratante ou contratado.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato do Conselho Diretor. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o presidente.

Art. 32º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;




Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres a ser submetido à Assembleia Geral;

III – Requisitar ao tesoureiro e secretário(s), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O primeiro Conselheiro, assumirá as vacâncias Provisórias ou definitivas no Conselho Diretor, até o final do Mandato, para os casos definitivos, exceto para a vacância do Cargo de Presidente do conselho Diretor, quando não for possível o Vice Presidente assumir a presidência, sendo que neste caso, o Conselheiro assumirá o cargo de Presidente e deverá convocar novas eleições, num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 33º. – A eleição para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, salvo quando houver registro de chapa única, com possibilidade de a manifestação ser tomada por aclamação.

I – O Presidente do Conselho Diretor deverá convocar eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato, sob pena de a convocação ocorrer por maioria simples dos Associados;

II – A convocação deverá ser feita na forma prevista no Art. 23º deste Estatuto;

III – Após a convocação, os Associados interessados em constituir chapa deverão se manifestar no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Havendo manifestação de interesse de constituição de mais de 01 (uma) chapa, o Presidente do Conselho Diretor deverá fazer o registro da Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) associados e sem limite máximo, devendo sempre ser composta por número ímpar de membros, os quais deverão estar quites com as obrigações estatutárias;

V – A Comissão Eleitoral estabelecerá as regras e os prazos para o processo eleitoral que deverão ser públicas para observação e possível contestação por parte da maioria simples da Assembleia Geral;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

VI – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, poderão ser realizadas por aclamação;

VII – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

Art. 34º. – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes e, persistindo o empate, a chapa cujo Presidente tenha mais idade, observando os seguintes critérios:

I – Não será permitido voto por procuração;

II – Somente poderá votar o Associado que estiver quite com as obrigações estatutárias;

III – O resultado final do processo eleitoral com a qualificação dos membros da chapa vencedora deverá constar em Ata que deverá ser registrada em Cartório.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 35º. – O patrimônio do INSTITUTO IPES será constituído dos seguintes bens:

I – Receitas de prestação de serviços;

II – Bens e direitos derivados das atividades exercidas na consecução dos seus objetivos;

III – Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;

IV – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – Doações, legados e heranças;

VI – Auxílios, convênios, fomentos, contribuições e subvenções de outras entidades ou diretamente da União, Estado, Município e Autarquia;

VII – Valores recebidos por termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

VIII – Outras fontes de arrecadação lícitas.

Art. 36º. – Todo o patrimônio e receitas do INSTITUTO IPES deverão ser utilizados na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 37º. – Para a consecução de suas atividades o INSTITUTO IPES poderá:

I – Realizar convênios com órgãos públicos e empresas privadas;

II – Firmar parcerias com outras associações e organizações sociais;



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

- II – Captar recursos junto ao terceiro setor;
- III – Captar recursos junto a editais públicos e editais de incentivo fiscal;
- IV – Receber doações de órgão públicos, pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- VI – Prestar serviços e fornecer produtos em conformidade com seus objetivos.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. – O INSTITUTO IPES observará os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos.

- I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da entidade, incluindo as certidões negativas ou positivas de débitos trabalhistas e previdenciários, assim como, de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;
- II – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será feita, conforme determinado pelos convênios ou contratos, assim como legislação específica.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. – A dissolução, fusão ou incorporação do INSTITUTO, deverá ser decidida por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No caso de dissolução, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204 de 14 dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 40º. – O exercício associativo do INSTITUTO IPES coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º. – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

Art. 42º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43º. – Fica eleita a Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Amambai/MS, 29 de fevereiro de 2024



ALBERTINO FACHIN DIAS

PRESIDENTE DO INSTITUTO IPES

VALDIR JOSE LUIS

ADVOGADO DO INSTITUTO IPES

Valdir José Luiz
Advogado
OAB/MS - 10958

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE AMAMBAI/MS
Rua da República, 2960 - 79900-000 - tabelsonatoumambai@gmail.com
(67) 3481-1003 - (67) 95287-4727

Reconheço por semelhança as firmas de: *****

ALBERTINO FACHIN DIAS *****

Selo Digital: AJT74687-019-NOR
Amambai-MS, 12 de março de 2024.

Elicelia Lopes Fetter - Escrevente Balcão
Emolumentos: R\$ 6,00. FUNJECC 5%: R\$ 0,30. FUNJECC 10%: R\$ 0,60. FUNADEP 6%:
R\$ 0,36. FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24. FEADMP MS 10%: R\$ 0,60. ISSQN 5%: R\$ 0,30
SELO: R\$ 1,50.



CARTÓRIO DE Registros Públicos

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Benjamin Constant, nº 847 - Centro - Amambai / MS • CEP: 79.900-000
Fone: (67) 3481-1413 • e-mail: oficio@registroamambai@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 012.394 em 13/03/2024 e Averbado ao Registro nº 000.407 L.A F.14/22V em 13/03/2024 Selo Digital: AJU 61593 206-NOR.

Oficial
RAFAEL CABRAL DA COSTA
Célio Maciel Salum - Substituto do Oficial

Emolumentos 47,00 Funjecc 10%: 4,70 Fundepgde4%: 1,88 Funjecc 5%: 2,35 Iss 5%: 2,35
Valor Selo: 1,50 TOTAL(R\$) 64,95